

Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na DPE/RN.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interiorização do atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de apoio jurídico aos defensores públicos por intermédio de estagiários de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência);

CONSIDERANDO a falta de interessados ou de aprovados em processos seletivos para estágio presencial em núcleos situados em regiões distantes de grandes centros urbanos ou de faculdades de Direito;

CONSIDERANDO as resoluções de nº 179/2018-CSDP e Nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

~~**Art. 1º**— Os núcleos não englobados pela região metropolitana de Natal que estejam localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito na modalidade presencial, ou que estejam distantes em mais de 30 (trinta) quilômetros rodoviários de município onde haja a oferta do referido curso, poderão deflagrar processo seletivo que inclua expressamente no edital a possibilidade de desenvolvimento da atividade de estágio (graduação e pós-graduação) em regime remoto, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente.~~

~~**§1º**— Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.~~

~~**§2º**— A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo sede onde o estagiário estará lotado.~~

Art. 1º - Os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio (graduação e pós-graduação). (NR)
(Redação dada pela Resolução Nº 297/2023)

§1º - O estágio em regime remoto não será admissível em Núcleos com histórico de processos seletivos com amplo número de aprovados e de interessados em efetivamente firmar termo de compromisso. (NR)

(Redação dada pela Resolução Nº 297/2023)

§2º - O(a) Coordenador(a) do Núcleo Sede submeterá à Defensoria Pública Geral pedido devidamente fundamentado para realização de seleção com previsão de vaga(s) destinada(s) ao exercício das atividades em regime exclusivamente remoto. (NR) (Redação dada pela Resolução Nº 297/2023)

§3º - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto, o termo de compromisso será rescindido.

Art. 2º - Além das obrigações constantes nas resoluções de nº 179/2018-CSDP e de nº 125/2016-CSDP, o estagiário em regime remoto se comprometerá a:

I- utilizar estrutura física e tecnológica própria, sendo vedado o uso de equipamentos e recursos institucionais;

II- estar disponível para comunicação por ligação telefônica e por intermédio de aplicativo de mensagens indicado pelo supervisor de estágio durante todo o horário de expediente de trabalho;

III- verificar ao menos uma vez ao dia, em horário definido pelo supervisor de estágio, a caixa de email estabelecida para comunicação, assim como os sistemas de atendimento ao público disponibilizados pela instituição;

IV- cumprir diretamente as atividades, sendo vedada a utilização de terceiros, integrantes dos quadros de pessoa da DPE/RN ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas;

V- manter o supervisor informado acerca da evolução das atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI- preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, e da legislação em vigor sobre o tema;

VII- Cumprir as atividades delegadas pelo supervisor no prazo estabelecido;

VIII- Comparecer ao núcleo quando, por necessidade do serviço e com prazo de antecedência razoável, for solicitado pelo supervisor.

§1º - O supervisor de estágio pode presumir ciência às mensagens enviadas ao estagiário em regime remoto após o transcurso do prazo assinalado nos incisos II e III;

Art. 3º - É vedada retirada de procedimentos e de demais documentos físicos das dependências do órgão.

Art. 4º - Durante o efetivo desempenho de atividade em regime remoto, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 5º - As demais normas que não colidam com o regime remoto serão aplicáveis aos termos de compromisso regidos por esta resolução, em especial as resoluções de nº 179/2018-CSDP e de nº 125/2016-CSDP.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito